



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 472.047 - SP (2018/0257615-7)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : VALDEIR FIDELIS PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : AYRTON PERRONI ALBA - SP357819
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO *WRIT* ORIGINÁRIO NA ORIGEM. PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não merece conhecimento o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula n.º 182 do STJ.

2. Com a superveniência do julgamento colegiado do mérito do *writ* na origem, fica prejudicada a impetração contra a anterior decisão do Desembargador Relator que indeferiu pedido liminar.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 472.047 - SP (2018/0257615-7)

AGRAVANTE : VALDEIR FIDELIS PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : AYRTON PERRONI ALBA - SP357819
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por VALDEIR FIDELIS PEREIRA contra decisão da minha lavra, que indeferiu liminarmente o presente *habeas corpus* (fls. 74-77).

Nas razões do recurso, o Agravante afirma que o *writ* deve ser conhecido e a ordem concedida, ao argumento de que o decreto prisional não teria fundamentação apta, bem como ofensa ao enunciado n.º 444 desta Corte. Repisa, ainda, a primariedade e a existência de bons antecedentes.

Requer o provimento do agravo regimental e a reforma da decisão monocrática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 472.047 - SP (2018/0257615-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO *WRIT* ORIGINÁRIO NA ORIGEM. PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não merece conhecimento o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula n.º 182 do STJ.

2. Com a superveniência do julgamento colegiado do mérito do *writ* na origem, fica prejudicada a impetração contra a anterior decisão do Desembargador Relator que indeferiu pedido liminar.

3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

De início, cumpre ressaltar que, a rigor, o presente recurso não comporta conhecimento, uma vez que as razões recursais não infirmam os fundamentos do *decisum* que se pretende reformar.

A decisão aplica o entendimento do enunciado n.º 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, indeferindo liminarmente o presente *writ*, porquanto dirigido contra decisão negativa de pedido liminar do Desembargador Relator do *habeas corpus* originário (fls. 74-77).

Inconformada, a Defesa interpôs o presente agravo regimental. Ocorre que, da leitura das razões recursais, verifica-se que o Agravante não atacou especificamente os fundamentos do *decisum* ora impugnado, limitando-se a repisar os argumentos apresentados na peça inicial do *writ*. Sendo assim, tem aplicação a Súmula n.º 182 do STJ.

No mais, em consulta ao *site* do Tribunal de origem, verifica-se que, em 17/10/2018, sobreveio o julgamento colegiado do mérito do HC n.º 2206558-43.2018.8.26.0000, que denegou a ordem pleiteada. E, **com a prolação do acórdão que julgou o mérito do writ originário, fica prejudicada a presente impetração**, que impugna os fundamentos da primeira decisão indeferitória de pedido liminar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. SÚMULA 691 DO STF. AFASTAMENTO. MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO INEXISTENTES. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FORMAÇÃO DE NOVO TÍTULO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. O verbete sumular 691 do Supremo Tribunal Federal é afastado apenas em casos de manifesta ilegalidade ou teratologia da decisão impugnada, sob pena de indevida supressão de instância.

2. A superveniência do julgamento meritório do habeas corpus prejudica a impetração perante este Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

3. Patente necessidade de submissão da matéria ao crivo do órgão colegiado do Tribunal a quo, ante a configuração de novo título.

4. Agravo regimental prejudicado." (AgInt no HC 353.154/SP, rel Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2016, DJe de 31/05/2016.)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0257615-7

AgRg no
HC 472.047 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00001716920188260569 1716920188260569 20913138120188260000
21365409420188260000 22065584320188260000

EM MESA

JULGADO: 05/02/2019

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : AYRTON PERRONI ALBA
ADVOGADO : AYRTON PERRONI ALBA - SP357819
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : VALDEIR FIDELIS PEREIRA (PRESO)
CORRÉU : RONALDO FARIA DE FRANCA
CORRÉU : OSNI PIRES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VALDEIR FIDELIS PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : AYRTON PERRONI ALBA - SP357819
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.